

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 84, de 08 de Dezembro de 2021.



“Dispõe sobre concessão de PENSÃO POR MORTE, aos dependentes legais da Sra. DANIELLA RODRIGUES FALASCHI, servidora EFETIVA da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecida em 24/10/2021”.

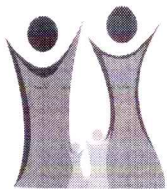
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que os menores **PEDRO HENRIQUE FALASCHI AMADI** e **ANA CRISTINA FALASHI AMADI**, representados por seu genitor **PAULO ROGÉRIO CARAMIGO AMADI**, requereram Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2021.07.14534P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE aos menores **PEDRO HENRIQUE FALASCHI AMADI**, RG n.º 54.757.167-7 SSP-SP e CPF/MF n.º 549.001.148-39 e **ANA CRISTINA FALASHI AMADI**, RG n.º 52.843.107-9 SSP-SP e CPF/MF n.º 548.999.628-51, dependentes legais da servidora municipal Sra. **DANIELLA RODRIGUES FALASCHI**, RG 26.426.788-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 261.351.048-02, PIS/PASEP n.º 125.43799.58.5, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de **PSICOLOGO**, padrão de vencimento 13, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar Município n.º 63/2005, falecido em 24/10/2021.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 7.904,65 (Sete mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 84/2021 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 24/10/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 08 de Dezembro de 2021.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2021.07.14534P

SEGURADO: DANIELLA RODRIGUES FALASCHI

DATA DO REQUERIMENTO: 11/11/2021

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 10690

DATA DO ÓBITO: 24/10/2021

CPF: 261.351.048-02

Referência: A

Nível: XIII

Padrão: 13

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						6.078,16
A.T.S.						1.154,85
I.C 093/07 - ATR 229-1						671,64
TOTAL:						7.904,65
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO						
$(7.904,65 - 6.433,57) * 0,70 + 6.433,57 = 7.463,33$						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
ANA CRISTINA FALASCHI AMADI	Filho(a)	548.999.628-51	06/03/2008	06/03/2029	50,00	3.731,67
PEDRO HENRIQUE FALASCHI AMADI	Filho(a)	549.001.148-39	04/09/2009	04/09/2030	50,00	3.731,67

Emissão em: 10/12/2021 - 16:04:40

Documento elaborado por:

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

DIRETOR DE DIVISAO

Em

10/12/21

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios

Em

10/12/21